



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 6.905, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

Roselia Kriger Becker Pagani Roseli Strozak Marcon Valdeci Alves dos Santos

Art. 2º Apresente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2018, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.568/2017

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Pub. Jornal: <u>DICEMS</u>

Data: <u>O4 / 42 / 2017</u>

Edição <u>1495</u> Página: <u>08</u>





Protocolo Número: 8

Capanema - PR, 09 de Fevereiro 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Essa Dispensa de Licitação se faz necessária para CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais).

Respeitosamente,

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2018

Objeto: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)

Os Servidores das Escolas e CMEIs devem seguir normas de higiene e da vigilância sanitária para ofertar com qualidade o seu serviço.

Tanto na cozinha como nos demais trabalhos de limpeza e organização dos estabelecimentos é necessário estar bem protegido e proteger, pois são trabalhos que podem causar lesões pelo uso de produtos e instrumentos; protegem, pois a utilização de materiais de proteção traz mais higiene evitando contaminação dos alimentos.

Os serviços gerais, que são desenvolvidos por servidores são de suma importância nas Escolas e CMEIs, esse profissionais dão suporte aos educadores na tarefa de educar pois preparam os ambientes e as refeições.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Capanema - PR opina pela legalidade na CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 09 de Fevereiro 2018

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

1. OBJETO:

1.1. CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Zaida Teresinha Parabocz

3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- **3.1.** Os Servidores das Escolas e CMEIs devem seguir normas de higiene e da vigilância sanitária para ofertar com qualidade o seu serviço.
- 3.2. Tanto na cozinha como nos demais trabalhos de limpeza e organização dos estabelecimentos é necessário estar bem protegido e proteger, pois são trabalhos que podem causar lesões pelo uso de produtos e instrumentos; protegem, pois a utilização de materiais de proteção traz mais higiene evitando contaminação dos alimentos.
- **3.3.** Os serviços gerais, que são desenvolvidos por servidores são de suma importância nas Escolas e CMEIs, esse profissionais dão suporte aos educadores na tarefa de educar pois preparam os ambientes e as refeições.
- **3.4.** Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ltem		Quanti dade	Unidade		Preço máximo total
1	AVENTAL DE COZINHA NO TECIDO BRIM BRANCO, COM DETALHES EM MARRON CLARO NO TECIDO OXFORD MARRON, COM BOLSO E BORDADO PEQUENO DO LADO ESQUERDO DO AVENTAL, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	100,00	UN	28,00	2.800,00
2	TOUCA DE COZINHA, SENDO A FAIXA DO TECIDO OXFORD MARON E TULE BRANCO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	100,00	UN	10,00	1.000,00

Valor Total: 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)

5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO





- 5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto pronto com o Tecido e mão de obra em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.
- 6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:
- 6.1. O Contrato terá validade de 4 (quatro) meses.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jeandra Wilmsen.

Capanema - PR, 09 de Fevereiro 2018

Zaida Teresinha Parabocz

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

ORÇAMENTO

OBJETO: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 4 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	FORNECEDORES MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	52591- AVENTAL DE COZINHA NO TECIDO BRIM BRANCO, COM DETALHES EM MARRON CLARO NO TECIDO OXFORD MARRON, COM BOLSO E BORDADO PEQUENO DO LADO ESQUERDO DO AVENTAL, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	UN	100	28,000	2.800,00
2	52592- TOUCA DE COZINHA, SENDO A FAIXA DO TECIDO OXFORD MARON E TULE BRANCO, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	UN	100	10,000	1.000,00
	TOTAL				R\$ 3.800,00

08/02/2018

Luiz Alberto Letti Dec. 6.256/2017 Sec Municipal de Finanças



Andréa Silvana de Borba 91265568049

Capanema, 02 de Janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Capanema Secretaria de Educação Capanema - PR

A/C Luciana Zanon

Referente orçamento de aventais e toucas de cozinha:

100 - Avental de cozinha no tecido Brim Branco com detalhes em marrom claro no tecido Oxford Marrom ,conforme relação de medidas passada previamente pela Secretaria de Educação , com bolço e bordado pequeno do lado esquerdo do avental.

valor Unit. R\$ 28,00 Total R\$ 2.800,00

Andréa Elluana de Bonba

100 toucas de cozinha sendo a faixa no tecido oxford marron e tule branco valor Unt. R\$ 10,00 Total R\$ 1.000,00

Valor total R\$ 3.800,00

Sem mais para o momento, estamos a disposição para qualquer dúvidas, ficamos aguardando sua confirmação.

Desde de já agradecemos preferência.

Att.

Andréa Borba

Cnpj:15.198.696/0001-80

E-mail: andreasborba@hotmail.com - Fone: 46 99923-9997 Av. Rio Grande do Sul, 1555 - São José Operário - Capanema - PR



Capanema, 04 de Janeiro de 2018

Prefeitura Municipal de Capanema Secretaria de Educação Capanema - PR

Orçamento de aventais e toucas : 100 toucas de cozinha no tecido da faixa oxford marron e tule branco valor Unt. R\$13,00 Total R\$1.300,00

100 - Avental conforme relação de medidas passada previamente, no tecido brim branco com detalhes em marrom claro no tecido oxford, com bolço e bordado pequeno do lado esquerdo do avental

valor Unit. R\$33,00 Total R\$ 3.300,00

Valor total R\$ 4.600,00

Att.

Ana Cristina S. Martins

Ana Cristina 5. Mantins

Ana cristina Salmario Martins 09213932960 CNPJ:22.063.260/0001-49 Est. Linha Cerro Negro, 42 - Vila Aurora 85710-000 - Santo Amtonio do Sudoeste



W & C Confecções

Anamir Terezinha Castro - ME CNPJ: 11.233.832/0001-74

Rua Curitiba, 713 - Centro - Planalto - PR

Capanema, 3 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Capanema Secretaria de Educação Capanema - PR

A/C Luciana Zanon

Referente orçamento:

100 - Avental de cozinha no tecido brim branco com detalhes marrom claro,com bolso e bordado, modelo conforme medidas passada pela Sec. Educação.

valor Unt. R\$ 35,00 Jotal R\$ 3.500,00

100 toucas de cozinha no tecido oxford marrom da faixa e tule branco valor Unt. R\$ 12,00 Jotal R\$ 1.200,00

Valor total R\$ 4.700,00

Aguardamos sua Confirmação

Att. Anamir J. Castro

Anamir T Castro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Nome do Empresário

ANDREA SILVANA DE BORBA

Nº da Identidade Órgão Emissor

UF Emissor

70772175

SSD

PR

912.655.680-49

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente Data de Início da Situação

ATTVO

14/03/2012

Números de Registro

CNP_J

NIRE

15.198.696/0001-80 41-8-0095930-6

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

85760-000

RUA Av. Parana

962

Bairro

Centro

Município

UF

CAPANEMA PR

Ponto de Referência

PraCa da Roda

Atividades

Data de Início de Atividades

14/03/2012

Código da Atividade Principal

Descrição da Atividade Principal

14.12-6/02

Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas

Código da Atividade

Secundária

Descrição da Atividade Secundária

113.40-5/99

Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do

218.13-0/99

347.81-4/00

Impressão de material para outros usos

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Alvará de Licença e Funcionamento Provisório</u> - declaração prestada no

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.198.696/0001-80 MATRIZ	COMPROVANT		DATA DE ABERTURA 14/03/2012
NOME EMPRESARIAL ANDREA SILVANA DE B	ORBA 91265568049		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 14.12-6-01 - Confecção d	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le peças de vestuário, ex	ceto roupas íntimas e as confeccionadas sot	o medida
	VIDADES ECONÔMICAS SECUND organização de feiras, co	PÁRIAS Ongressos, exposições e festas	
código e descrição da nate 213-5 - Empresário (Indi			
OGRADOURO R Av. Parana		NÚMERO COMPLEMENTO 962	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO andreasborba@hotmail.	com	TELEFONE (46) 3552-3160	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			a da situação cadastral 03/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			A DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.



IMPRIMIE VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

15198696/0001-80

Triscinção.

Razão Social: ANDREIA SILVANA DE BORBA 91265568049

Endereço:

AV PARANA 962 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2018 a 20/02/2018

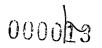
Certificação Número: 2018012216161759973761

Informação obtida em 30/01/2018, às 07:59:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br









CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.198.696/0001-80

Certidão nº: 140694306/2017

Expedição: 24/11/2017, às 16:48:45

Validade: 22/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.198.696/0001-80, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





000014

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

CNPJ: 15.198.696/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

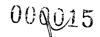
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:35:04 do dia 05/02/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 04/08/2018.

Código de controle da certidão: 9DFE.3D87.1FB5.A527 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 017555690-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.198.696/0001-80 Nome: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet <u>www.fazenda.pr.gov.br</u>





Município de Capanema SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 09/04/2018, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Capanema, 08 de Fevereiro de 2018

Positiva com efeito de negativa Nº: 617/2018

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMTX4423UU9

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{\$nrControle}

15.198.696/0001-80

82

ENDEREÇO

AV PARANÁ, 962 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Certidão emitida no dia Capanema, 08 de Fevereiro de 2018. CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMTX4423UU9



Protocolo Número: 8

Capanema - PR, 09 de Fevereiro 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 8 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé Prefeito Municipal Protocolo Número: 8

Capanema - PR, 09 de Fevereiro 2018

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 8 encaminhado por Vossa Excelência em 09/02/2018 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕ	DOTAÇÕES							
Exercíci o da despesa	da		A STATE OF THE PROPERTY OF THE	Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

Respeitosamente,

Cfeomar Vvalter Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



MINUTA CONTRATO Nº XXX/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício,
de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato
Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60,
a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.
AMÉRICO BELLÉ.De outro lado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste
ato representada pelo(a) Sr(a)inscrito no CPF nº, residente e
domiciliado em,doravante denominada CONTRATADO, vêm firmar o
presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de
Licitação N° xx/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas
e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto pronto com o Tecido e mão de obra em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

3.1. O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	NOME DO FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1				W
2				
3				

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX(XXXX).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/....... e encerramento em/........

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<u>9.1.</u> As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇĈ	DOTAÇÕES							
EBRUEL WELL LAND TO THE SE	Conta da despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte			
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			
2018	850	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício			

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



000/02/2

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal:
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- <u>12.2.</u> A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- <u>12.3.</u> Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

- II- Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência:
- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;



00023

- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- <u>12.4.</u> As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;







- Município de Capanema PR
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)**A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.11**.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato:
- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.





- **14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA**- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1.As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Município de Capanema-PR, XX de XXXX de 2018.

Américo Bellé Prefeito Municipal Fornecedor Representante legal







PARECER JURÍDICO Nº 61/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 07/2018.

EMENTA: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AS CMEIS E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

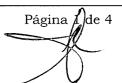
A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.905/2017, encaminha para análise desta Procuradoria jurídica, processo de dispensa de licitação para confecção de aventais e toucas para uso dos servidores públicos municipais que atuam junto as CMEIS e Escolas do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.905/2017 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03;
- IV) Termo de Referência fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06/09;
- VI) Documentos da futura contratada as fls.10/16;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 17;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 18; e,
- IX) Minuta do contrato às fls. 19/25. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da







Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de

Página 2 de 4





recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 3.800,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos de fls. 10/16, observa-se que a empresa Andrea Silvana de Borba, inscrita no CNPJ, sob o nº 15.198.696/0001-80, apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do caput do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Página 3 de 4

Av. Pearo Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:46-3552-1321 – ramal 202 – Fax:46-3552-1122 Procuradoria.romanti@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA - PR





3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

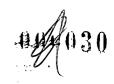
Capanema, 16 de fevereiro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



PROCESSO DE DISPENSA **DE LICITAÇÃO**

Nº 07/2018

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

VENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR:

ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

CNPJ:

15.198.696/0001-80

ENDEREÇO:

AV PARANÁ, 962

CEP

BAIRRO

CIDADE/UF

85760-000

CENTRO

CAPANEMA PR

Objeto: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE JUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR:

ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

CNPJ:

15.198.696/0001-80 AV PARANÁ, 962

ENDEREÇO: CEP

BAIRRO

CIDADE/UF

85760-000 CENTRO

CAPANEMA PR

Objeto: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 19 de Fevereiro 2018

Américo Bellé Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

*rt. 24. É dispensável a licitação:

n - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)

Capanema - PR, 19 de Fevereiro 2018

Américo Belle Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Terça-Feira, 20 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1548

Página 9 / 106

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Decreto Nº 6.464, de 16 de FEVEREIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Especial da 20ª Feira do Melado.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se a Comissão Especial da 20ª Feira do Melado, a qual será composta pelas seguintes pessoas:

I-Gilmar Gobatto:

II-Raquel Belchior Szimanski;

III-Luiz Alberto Letti;

IV-André Muller;

V-Luiz Fernando Luersen.

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida por Gilmar Gobatto.

Art. 2º Compete à Comissão Especial da 20º Feira do Melado:

I-planejar a organização da Feira do Melado;

II-buscar recursos e patrocínios para a realização do evento junto à iniciativa privada; III-gerenciar as receitas e despesas do evento, com apoio operacional da ACEC; IV-operacionalizar e executar o evento, com apoio da Comissão Organizadora e do

Município de Capanema; V–lançar edital e julgar as propostas de empresas interessadas em assumir os shows da

Feira do Melado, pelo qual se garanta a seleção de proposta mais atrativa para o evento, respeitando os princípios da isonomia e imparcialidade, considerando as peculiaridades deste tipo de contratação;

realizar a prestação de contas após a realização do evento, discriminando receitas e pesas, com a respectiva comprovação;

VII-realizar pagamentos somente mediante cheque e preenchimento de recibo;

VIII-encaminhar a solicitação de serviços e materiais ao Município de Capanema;

IX-executar outras atividades necessárias para a realização do evento.

Art. 3º Para os devidos fins de direito, o gerenciamento de recursos, emissão de cheques e recibos da 20ª Feira do Melado serão de responsabilidade da Comissão Especial, utilizando-se de conta corrente e do CNPJ da ACEC, conforme definido em parceria.

Art. 4º A Comissão Especial da 20ª Feira do Melado tem autonomia para o planejamento do evento, respeitadas as diretrizes previstas em acordo de cooperação celebrado entre o Município de Capanema, a ACEC e a Sociedade Rural de Capanema.

Art. 5º A Comissão Especial poderá utilizar os símbolos oficiais do Município na busca de patrocínios e parceiros para o evento, encaminhando cópias para a Secretaria de Administração.

Art. 6º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod280451

PORTARIA Nº 6.974, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018.

Concede licença sem vencimentos a servidora Eliziane Aparecida Horing.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o Requerimento, protocolizado sob nº 240/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74-A e 74-B, Subseção IV, do Estatuto dos Servidores Municipais; RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem vencimentos a servidora Eliziane Aparecida Horing, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 2413-1 para tratar de interesses particulares) prazo de até 2 (dois) anos.

. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14 de fevereiro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2018.

Américo Bellé-Prefeito Municipal

Cod260425

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M2 DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia

O custo máximo global importa em Valor Total: Valor total R\$ 91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)

Capanema, 16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2018

Processo dispensa Nº 05/2018

Data da Assinatura:16/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada:CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS SENTINELA DA FRONTEIRA. Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL COM ESPAÇO DE 2000M² DE ÁREA COBERTA, ADEQUADO PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, BEM COMO EVENTOS, CONFERÊNCIAS, PROGRAMAS SOCIAIS, CULTURAIS, MEIO AMBIENTE, KARATE, CAPOEIRA, ESPORTES E OUTROS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.. Valor total: R\$91.584,00 (Noventa e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº28/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Valor: R\$500.646,70 (Quinhentos Mil, Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta Centavos)

Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 15/03/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR,16 de fevereiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

Cod260301

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais)

Capanema-PR, 19 de Fevereiro 2018 Américo Bellé - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2018

Processo dispensa Nº 07/2018

Data da Assinatura: 19/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049.

Objeto: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod260305

PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoeira Sra. Roselia Kriger Becker Pagani, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação da publicação do Pregão Presencial 14/2017, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR COMPLETO PARA O VEÍCULO MERCEDES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM MOTOR COMPLETO PARA O VEICULO MERCEDES BENZ SPRINTER MODELO 515CDI, PLACA AYW-1392, PATRIMÔNIO Nº 132 UTILIZADO NO TRANSPORTE DE PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

NA PUBLICAÇÃO NO DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná do dia 15/02/2018, Edição nº 1545, Página 03.

ONDE LÊ-SE: Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 01/03/2018 LEIA-SE: Abertura das propostas: 16:00 horas do dia 01/03/2018

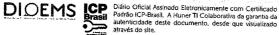
As demais informações permanecem inalteradas.

Capanema, 19 de fevereiro de 2018

Roselia Kriger Becker Pagani - Pregoeira

Cod260333







Jornal Novo Tempo

16 a 20 de Fevereiro de 2018 | Edição 1343

Atos Oficiais



AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°2/2017 O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, toma público que realizará Processo Licitatório. os a seguir. alidade: Tomada de Preços nº 2/2017.

Modaldade: Tomada de Preces nº 22017.
Tipo de Judgamento: Menor pero per tem.
Cibjeo: CONTENTATA,CAO DE EMPRESA. ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TREINAMENTO E ASSESSORIA
TRIBUTÁRIA DE FORMA A PROMOVER A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA CESPECIALMENTE DESTINADAS A REDUZIR A EMAÃO FISCAL DO ISSON, EM RELAÇÃA AOS CONTRIBUINTES SEDIADOS NO MUNICIPIO DE CAPANIEMA-PR. QUE DEMANDEM DE PROCEDIMENTOS DE MAIOR
COMPLEXIDADE NO PROCESSO DE FISCALLAÇÃO ED DEMANDEM DE PROCEDIMENTOS DE MAIOR
Valor da Lichações (78 160.000,00 Cento e Sessenta MI Reals).
Abertura das propodas: 903 no horas do da 1203/2018
Locat: Setor de Lichações da Prefetura Municipal de Capanema, Av. Parígot de Souza, 1080- Capanema Paraná - Centro.

Parana - Centro.

Parana - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente-são envencapanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 1602/2018.

Américo Bellé Prefeito Municipa



TERMO

TERMO

DE ATALISACĂO/SUSPENSÃO

DA ORDEM DE INICIO
REFERENTE AO CONTRATO
RIRMADO

N° 0027017,
FIRMADO ENTRE O
MUNICIPIO ECTANAMA E

A EMPRESA CAW SERVIÇOS
DE TERRAPLENAGEM S/C
LITDA-ME

Pelo presente instrumento, o Misalciplo de Capamena, Estado do Parani, devidamento cudarrado como o CNPJ el 73.972.760/0001-60, sediada na Av Pedro Virino Parigot de Souza, el 1980, na cidade de Capamen/PR, na qualidada de CONTRATANTE, estate do representado pelo Prelicio Manticipal, sel Americo delle de nacionalidado Estadira, Catado, inserito no CFF el 240.95.179-15, portador do EG el 7.391.779-16 do outro tedo a Empresa cara Serviços do Templesasgen SC Lida AME, inserita no CMP O-7.76.57.280001-01, si hustafa a Av Rio Grando do Sid SN Bairo Centro Planalio-PR, notes dos representados polos 4º filirio Leticia Steffens da Rosa, inserita no CFP el 36.693-68, na qualidade de CONTRADADA.

North data , cetre as partes controlantes acima especificamente, ficou ajestado o aditamento ao comissio de Execução de Obras — EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALITICA NO PERMISTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PA ATRIPEDIRIO DA PROCESSO N° 10289424005 PROPOSTA SICONO N° 1138992016 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CUDADES, furmado curso ao partes acima qualificadas, mediante as xeguintes cidaquatas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tumo tem po objetivo e Purilisação/Suspendo da ordem de Serviços
remente se contrato nº 002/2017, quio objeta da - EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO
ASFÂLTICA NO PERIMETRO UBBANO DO MINICÍPIO DE CAPANIEMA -PR
ATENDRIDO AO PROCESSO Nº 1028974-36/2016 PROPORTA SICONV Nº 13869/2016
PROCRAMA DE PLANELAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

Av. Pedro Viriato Perigot de Sonza, 1080 - Centro - 83760-000 Fones45-3552-1321 - Fax-45-3552-1122- e-mail: rubessengenharinge-spanerus pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

EXECUÇÃO DE PAYIMENTAÇÃO ASPÁLTICA NO PERDIETRO UEBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA «PR ATEMBRIDO AO PROCESSO IN 102874-257016 PROPOSTA SICONY IN 1348/2016 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, fica Paralladu/Suspense da ordem de Serviço por tesupo de no máximo 90(noventa) días corridos podendo retornar a qualquer momento por parte desas

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

ente aditivo encontra embasamento legal no artigo 78, inciso XIV da Lei sº

A administração municipal se via obstrada a Parallisar / Suspender a Ordem do Serviço de execução de obras referente ao contrato nº 024/2017 por acordo com a CONTRATADA, uma vez que o Ministério das Cidades ado aportou es recursos referente a segunda parcela.

Na fase de aproveção do projeto básico fácos o compromisso dessa municipalidade de executar a decuagam o recuperação de alguns poutos no calçamento antigo, bem como snelos flo, na Rua Pará entre as ruas Tupi e Tapajós.

tos os casos são condicionantes para que seja dada reinicio das obras. Cabe of que foi repassado a Socretaria Municipal de Planejamento que se proceda um projeto e mais rápido posaível a fim de darmos sequência nas obras pera podermos reiniciar as obras de

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES PINAIS

As demais cláusulas do Contrato original perm

Av. Pedro Viriaro Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone: 66-3352-1321 – Fac: 66-3552-1122: e-mail: rebansengan haying@capanerma.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Capanema
FONE: (46) 3552-1321 - CEP: 85760-000
dro Viriato Parigos de Souza, 1080 - Centro



Assim por estarem em pieno acordo, assina o presente termo o representante legal do do Capanema-PR.CONTRATANTE o a Empresa Executora da Obra a CONTRATADA



SILVIM LETICIA STEPFENS DA ROSA REPRESENTANTE LEGAL CAW SERVIÇOS E TERRAPLENACEM SC LIDA ME CONTRATADA

Av. Pedro Viriaco Perigos de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Pone:46-3552-1321 – Face6-3352-1122: e-mail: robensengenharia@capanena.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07/2018
RAIÍRIO em todos os seus termos e reconheço a Dispense de Licitação para o CONFECÇÃO DE AVENTAIS
E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Juridico fundamentado no Art. 24, notos I, da Lei 8,66693,
Art. 24, É dispensável a ticitação.

ell - para outro serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na allinea "a", do inciso do artigo antérior e para allemações, nos casos previstos nesta Lel, desde que não se refiram a parcelas de un masmo serviço, compra ou allemações de maior vulto que posas ser realizada de uma só vez; VALOR TOTAL: R3 3.800.00(Tels Mill e Ottocentos Reals) Ospanema - PR, 19 de Fevereiro 2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 52/2018

Processo dispansa N° 07/2018
Data da Assinharia:

Município de Capanema-Pr.
Contratante:

Município de Capanema-Pr.
Contratante:

ANDREA SIVANA DE BORBA 912655/8049.

Obieto: CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DU LECTUMA UNITO AOS CIBEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$3.800,00 (Três Mil e Ollocentro Reais).

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2018
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2018
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2018
RATIFICAÇÃO DE NESINO SUPERIOR EM MUTRIÇÃO PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE CAPANEMA- PR., conforme pareser Juridico
Mandamentado no Art. 24, Inicial, 16, a Lei 18,65639,
Art. 24. É dispensável à licitação:
II- para outros serviços e compras de vatior até 10% (dez por cento) do limite previsto na alinea "a", do inciso II
do artigo antérior e para elienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um
mesmo serviço, compra ou alienaçõe de maior vulto que posas aer realizada de uma só vez;
VALOR TOTAL: R3 7.500,00(Seta Mil e Quinhentos Reals)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2018

EXTRATO DO CONTRATO N° 30/2010
Processo dispens nº 06/2018
Data da Assimutura: 19/00/2018.
Data da Assimutura: 19/00/2018.
Contratanta: Municipio de Capanerra-Pr.
Contratada: Municipio de Capanerra-Pr.
Contratada: HOSPITAL SUDOESTE LITOA - EPP.
Objete: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL COM ENSINO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO PARA ATUARA JUNITO A SECRETARIA MUNICIPIO LE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICIPIO DE CAPA-NEJAN-PR.
Valor fotal: R\$7.500,00 (Sete Mill e Quinhentos Reais).

PORTARIA Nº 6.973 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.
Concede Licerça a servidora pública por moltvo de doença em pessoa da familia.
O Preficio Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no entigo 72, da La Municipal nº 677/2001 — Estatuto dos Funcionários Civis de

CONSIDERANDO o dispusivo no enegacapanema / PR.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da familia para Servidora
Pública Rosangela Marisete Weiss, Auxiliar de Serviços Cerais, Matrícula nº 2292-1, de 16 de fevereiro a 02
de março de 2016.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,
Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2018.

Talentos regionais sobem ao palco da **Expobel** 2018

Da assessoria/Acefb*

Nos dias 12, 13 e 15 de março, (segunda, terça e quinta-feira), durante a 28ª Expobel de Francisco Beltrão, acontece apresentação musical dos talentos regionais do Sudoeste do Paraná. Serão três noites, com entrada gratuita. Confira a programação de shows:

Segunda, 12/3

19h30 - Grupo Fandangueiro /Júlio César Leonardi; 20h30 - Ministério Israel; 21h30 às 22h30 -Padre Alessandro Campos (católico); 22h30 - Fred & Gabriel / Felipe & Canhoto

Terça, 13/3

18h - Ministério Fernando/Michele; 19h Ministério Orações; 20h - Ministério Aba Pai; 21h às 22h30 - Pastor Antônio Cirilo - 21:00 as 22:30

Quinta, 15/3

19h - Radiophonics; 20h - Paraná Blues; 21h - Tire-

*Com informações do Departamento Municipal de Cultura de Francisco Beltrão.







www.jornalnovotempo.com.br Executivo e legislativo estão unidos Capanema economizará

pelo desenvolvimento izabelense R\$ 460 mil com transporte escolar



Pág. 15



Paraná é o segundo Estado do país em volume de investimentos



Sudoeste pede maior controle sobre importações de leite, novo preço mínimo e renegociação de empréstimos



Beltrão tem garantidos R\$ 10 milhões para construir Rodoviária



Gabarito Oficial e notas do concurso público de Santa Izabel do Oeste





<u>Voitar</u>

Registrar processo licitatório	Informações Gerais	
Município	CAPANEMA	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA	
Os	ampos Ano,N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2018	
Modalidade*	Processo Dispensa V	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7	
	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	0	
Número edital/processo*	7	
Descrição do Objeto*	CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	
Forma de Avalição	- Selecionar - v	
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020560339030	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.800,00	
Data Publicação Termo ratificação	20/02/2018	
		ramiña

CPF: 63225824968 (Logout)



CONTRATO Nº 52/2018 CONTRATO DE **FORNECIMENTO** QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado ANDREA SILVANA DE BORBA 91265568049, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.198.696/0001-80, Rua AV PARANÁ, 962 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ANDREA SILVANA DE BORBA, inscrito no CPF nº912.655.680-49, residente e domiciliado em Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 0**7/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONFECÇÃO DE AVENTAIS E TOUCAS PARA USO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM JUNTO AOS CMEIS E ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada deverá entregar o produto pronto com o Tecido e mão de obra em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS

O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis após a solicitação formal do 3.1. Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	produto	*	Quantid		Preço total
1	PEQUENO DO LADO ESQUERDO DO AVENTAL, CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.	ANDREA SILVANA DE	UN	100,00	28,00	2.800,00
	BRANCO, CONFORME MODELO	ANDREA SILVANA DE BORBA 9126556804 9	UN	100,00	10,00	1.000,00









4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- **4.1.** O fornecedor obriga-se a:
- 4.1.1. Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.
- **4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- **4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
- **5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;
- **5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 3.800,00(Três Mil e Oitocentos Reais).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 19/02/2018 e encerramento em 18/06/2018.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.4. No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do: Municipio de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.
- **8.5.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



P





Município de Capanema - PR

- **8.6.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.7.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.8.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.9.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

| (6 / 100) |= 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercíci o da despesa	Conta da despesa			Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	560	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	850	07.001.12.365.1202.2118		3.3.90.30.00.00	

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Jeandra Wilmsen, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. 10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.









Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1°, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
 - a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - b) Apresentar documentação falsa;
 - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- **b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

- II- Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
 - b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;







008041

Município de Capanema - PR

- d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observandose o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- **13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- **13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
- 13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- **13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- **13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;







1144142

Município de Capanema - PR

- **b)**O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;
- c)A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos materiais, nos prazos estipulados;
 - d)O atraso injustificado entrega dos materiais;
 - e)A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- **f)**A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- **14.1.1.**A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- **14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.4. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **14.1.7**.Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.8. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.9 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- **14.1.10**. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **14.1.11**.A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- **14.1.12**. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;







Município de Capanema - PR

- **14.1.13**. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **14.1.14.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
 - 14.4.1.Devolução da garantia;
 - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA**- DA PUBLICAÇÃO

16.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estaren de adordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito. Município de Capanema-PR, 19 de fevereiro de 2018

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

MYCHKA IMWene Cell ANDREA SILVANA DE BORBA

Representante legal ANDREA SILVANA DE BORBA

91265568049

Fornecedor